

PROCESSO DE COMPRA Nº 1021007 000008/2026

SEI Nº 25.0.000007869-0

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2026

OBJETO:

Prestação de serviços gráficos para impressão de 5 (cinco) mil revistas em quadrinhos para distribuição em eventos do TCEMG, conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I, restrita às **Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou equiparadas** do ramo pertinente ao objeto licitado, nos termos do art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006, conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I.

- **ABERTURA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS E INÍCIO DA SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO:**

Dia 17/03/2026 às 10 (dez) horas.

O encaminhamento das propostas deverá ser efetuado até a data e horário fixados para abertura das propostas comerciais.

Após a abertura das propostas comerciais, a Pregoeira iniciará a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas.

Não havendo expediente na data supracitada, a data limite para encaminhamento das propostas comerciais, bem como a data para a sessão do pregão ficarão prorrogadas para o primeiro dia útil subsequente, nos mesmos horários.

- **REFERÊNCIA DE TEMPO:** horário de Brasília.
- **SITE PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO:** www.compras.mg.gov.br
- **CONSULTAS AO EDITAL:** na *internet*, nos sites www.compras.mg.gov.br, www.tce.mg.gov.br, *link* <https://transparencia.tce.mg.gov.br/#/licitacao>, no PNCP - Portal Nacional de Contratações Públicas, www.gov.br/pncp/pt-br e no Diário Oficial de Contas, doc.tce.mg.gov.br.
- **IMPUGNAÇÕES E ESCLARECIMENTOS:** pelo *link* próprio do Portal Compras MG, www.compras.mg.gov.br, em até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.
- **EQUIPE DE PREGÃO - CLC:** e-mail licita@tce.mg.gov.br, telefones (31) 3348-2236 e 3348-2300.
- **PROTOCOLO:** envio de documentos para protocolo@tce.mg.gov.br ou em mídia eletrônica (pendrive ou CD) no endereço Av. Raja Gabaglia, nº 1315, 2º subsolo do Edifício Sede, Luxemburgo, Belo Horizonte/MG, CEP 30.380-435.

ÍNDICE

PREÂMBULO	3
I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	3
II - OBJETO	3
III - UNIDADE DEMANDANTE	3
IV - ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES	3
V - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO	4
VI - PROPOSTA COMERCIAL	7
VII - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO	8
VIII - CRITÉRIOS DE JULGAMENTO	11
IX - CREDENCIAMENTO NO PORTAL COMPRAS MG	13
X - PARTICIPAÇÃO E PROCEDIMENTOS DA SESSÃO DO PREGÃO	13
XI - RECURSO ADMINISTRATIVO	17
XII - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO	18
XIII - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	18
XIV - DISPOSIÇÕES GERAIS	20
ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA	23
ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL	40
ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA RELATIVA A EMPREGO DE MENOR	41
ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME, EPP OU EQUIPARADA	42
ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E DE QUE A PROPOSTA ATENDE ÀS EXIGÊNCIAS DO EDITAL	44
ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DE TODAS AS INFORMAÇÕES E CONDIÇÕES NECESSÁRIAS AO CUMPRIMENTO DO OBJETO	45
ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE A PROPOSTA ECONÔMICA COMPREENDE A INTEGRALIDADE DOS CUSTOS	46
ANEXO VIII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E REABILITADOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL	47

PREÂMBULO

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, com endereço à Av. Raja Gabaglia, 1.305 e 1.315, bairro Luxemburgo, Belo Horizonte, MG, CEP 30.380-435, inscrito no CNPJ sob o nº 21.154.877/0001-07, torna pública a abertura do **Pregão Eletrônico nº 08/2026**, pelo critério de julgamento de **menor preço**, modo de **disputa aberto**, regido pela Lei nº 14.133, de 1º/04/2021, Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, Decreto Estadual nº 47.437, de 26/06/2018, Decreto Estadual nº 46.105, de 12/12/2012, Lei Estadual nº 20.826, de 31/07/2013, Lei Estadual nº 14.167, de 10/1/2002, Ordem de Serviço do TCEMG nº 01, de 2/10/2020, e outras normas aplicáveis ao objeto do certame e demais condições fixadas neste edital.

I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1 - O Pregão será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.

2 - Os trabalhos serão conduzidos pelo(a) Pregoeiro(a) do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, **Sra. Cláudia Serra Wermelinger Silva**, e equipe de apoio integrada pelos servidores **Sra. Tatiana Loren Batista de Assumpção Antunes Rodrigues** e **Sra. Cristiana Martins da Costa Canaverde**, designadas por meio da Portaria nº 16/PRES./2025, publicada em 14/02/2025, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o Portal Compras MG, www.compras.mg.gov.br.

II - OBJETO

Prestação de serviços gráficos para impressão de 5 (cinco) mil revistas em quadrinhos para distribuição em eventos do TCEMG, conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I, restrita às **Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou equiparadas** do ramo pertinente ao objeto licitado, nos termos do art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006, conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I.

III - UNIDADE DEMANDANTE

Coordenadoria de Publicidade, Criação e Mídias Digitais.

IV - ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

1 - O edital está disponível na internet, nos sites www.compras.mg.gov.br, www.tce.mg.gov.br, [link https://transparencia.tce.mg.gov.br/#/licitacao](https://transparencia.tce.mg.gov.br/#/licitacao) e no PNCP - Portal Nacional de Contratações Públicas, www.gov.br/pncp/pt-br.

2 - Os interessados em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações de avisos e atos referentes ao processo nos sites www.tce.mg.gov.br e www.compras.mg.gov.br e no Diário Oficial de Contas, no endereço eletrônico doc.tce.mg.gov.br.

3 - Os pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados por meio do Portal Compras MG, www.compras.mg.gov.br, no link próprio deste pregão, até o 3º dia útil que anteceder a abertura das propostas, com identificação do interessado.

3.1 - Os esclarecimentos do(a) Pregoeiro(a) serão prestados no link gerado por cada pedido de esclarecimento no Portal Compras MG, www.compras.mg.gov.br.

3.2 - Em caso de indisponibilidade do sistema, os pedidos de esclarecimentos poderão ser enviados pelo e-mail licita@tce.mg.gov.br, no mesmo prazo e requisito indicados acima devendo o interessado confirmar o recebimento com a equipe de pregão.

4 - Os interessados devem consultar com frequência o Portal Compras MG, principalmente os links de Avisos, Esclarecimentos e Ocorrências Relevantes, e o site do Tribunal, com vistas ao conhecimento de informações e alterações referentes ao processo.

5 - Impugnações aos termos deste edital poderão ser interpostas por qualquer pessoa, até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, por meio do Portal Compras MG, www.compras.mg.gov.br, no link próprio deste pregão.

5.1 - A petição deverá ser assinada acompanhada do CPF ou CNPJ, conforme o caso.

5.2 - Serão consideradas intempestivas impugnações que não sejam recebidas no Portal Compras MG, no prazo estabelecido, ou enviadas por outras formas ou para outros endereços eletrônicos.

5.3 - Acolhida a impugnação, caso a alteração afete a formulação das propostas, será designada nova data para a realização da sessão e dada a devida divulgação, nos termos da lei.

6 - A resposta da Pregoeira à solicitações de esclarecimento e impugnação será divulgada em até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, publicada no Portal Compras MG, www.compras.mg.gov.br.

6.1 - A solicitação de vista dos autos deverá ser efetuada para o e-mail licita@tce.mg.gov.br e poderá ser realizada por licitantes cadastrados no SEI (link para cadastro: https://sei.tce.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=0)

V - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

1 - A participação nesta licitação é **restrita às Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou equiparadas** do ramo pertinente ao objeto licitado, nos termos do art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006, previamente credenciadas no Portal Compras MG, www.compras.mg.gov.br, conforme Título IX.

2 - O licitante que estiver credenciado no Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEF, do Portal Compras MG, como Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou equiparada, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, e que não esteja sujeito a quaisquer dos impedimentos do parágrafo 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, poderá usufruir dos benefícios da citada lei.

2.1 - O licitante deve preencher a declaração do Anexo IV e comprovar seu enquadramento como ME, EPP ou equiparada, nos termos do art. 3º, §3º do Decreto Estadual nº 47.437/18, e do art. 5º, §1º II, alíneas “a” e “b”, da Resolução Conjunta SEPLAG/SEF nº 9.576/2016, mediante a apresentação de:

2.1.1 - Se inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, declaração de enquadramento arquivada ou a certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, ou equivalente, da sede da pequena empresa;

2.1.2 - Se inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, declaração de enquadramento arquivada ou a Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou equivalente, da sede da pequena empresa.

2.2 - **O licitante que não possuir os pressupostos legais para estar enquadrado como ME, EPP ou equiparada na data da sessão ou da apresentação da proposta** e se beneficiar do tratamento diferenciado, mesmo possuindo os documentos acima indicados e/ou estando cadastrado no CAGEF como tal, ficará sujeito às sanções legais por descumprimento ao art. 3º, §§9º e 9º-A, da Lei Complementar nº 123/2006, considerando que o desenquadramento é um ato declaratório da própria empresa.

2.2.1 - Caso o licitante tenha sua situação em condição de desenquadramento após o credenciamento no CAGEF, deverá encaminhar aviso ao pregoeiro.

2.3 - A obtenção do benefício a que se refere esse item fica limitada às ME, EPP ou equiparada que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, considerado o valor anual do contrato nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, devendo ser apresentada pelo licitante declaração conforme modelo do Anexo IV.

3 - Os licitantes **deverão declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, quando do registro de sua proposta comercial, que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta atende às exigências do edital.**

3.1 - Deverá ser apresentada pelo detentor da proposta mais bem classificada na disputa de lances no pregão, junto à Proposta Comercial expressa, a Declaração do Anexo V.

3.2 - O licitante ME, EPP ou equiparada que possuir restrição fiscal e trabalhista no(s) documento(s) de habilitação deve **declarar em campo próprio do sistema eletrônico** que pretende utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá seu direito à contratação e ficará sujeito às sanções previstas no art. 156, da Lei 14.133/2021.

4 - Mediante a declaração indicada no item anterior, constatado o descumprimento às exigências de habilitação previstas no edital, ou o usufruto das prerrogativas advindas da Lei Complementar nº 123/2006 sem possuir as condições de enquadramento como ME ou EPP, responderá o licitante nos termos da legislação aplicável.

4.1 - O licitante que estiver credenciado no Cadastro Geral de Fornecedoros – CAGEF, do Portal Compras MG, como ME, EPP ou equiparada, mas **não possuir os pressupostos legais para estar enquadrado na data da sessão ou da apresentação da proposta, fica obrigado a informar ao pregoeiro que não está apto a usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, por meio do chat ou do e-mail licita@tce.mg.gov.br, sob pena de sanção**, considerando que o desenquadramento é um ato declaratório da própria empresa, e que ele estará descumprindo o art. 3º, §9º, da citada lei, em razão de o sistema considerar automaticamente o porte da empresa registrado no cadastro para participação no pregão e/ou indicação do vencedor da disputa ou, quando há participação ampla, identificar a situação de empate prevista nessa lei.

5 - Não poderá participar da presente licitação:

5.1 - pessoa física ou jurídica que não atendam às condições deste edital e seu(s) anexo(s);

- 5.2 - pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 5.2.1 - O impedimento de que trata o item acima aplica-se ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;
- 5.3 - Agente público do Tribunal, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria;
- 5.3.1 - As vedações acima estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
- 5.4 - Em consórcio¹;
- 5.5 - Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 5.5.1 - Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 5.6 - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 5.7 - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 5.8 - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/76, concorrendo entre si;
- 5.9 - Empresas que tenham como proprietários, controladores ou diretores membros dos poderes legislativos da União, Estados ou Municípios ou que nelas exerçam funções remuneradas, conforme art. 54, II, "a", c/c art. 29, IX, ambos da Constituição da República;
- 5.10 - Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 5.11 - Constituída na forma de cooperativa de mão de obra²;

¹ **NOTA EXPLICATIVA:** Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto, e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em "consórcio" no Pregão em tela.

² Devido ao objeto desta licitação enquadrar-se expressamente naqueles elencados na Cláusula Primeira do Termo de Conciliação Judicial celebrado entre o Ministério Público e a União (processo 01082-2002-020-10-00-0), em 06/06/2003, homologado judicialmente na 20ª Vara do Trabalho, no Distrito Federal, considerando que a prestação dos serviços, por sua própria natureza, demanda execução em estado de subordinação em relação ao prestador contratado, não podendo ser executada com autonomia pelos cooperados. E Parecer nº 00002/2023/DECOR/CGU/AGU.

5.12 - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição. (Acórdão nº 746/2014-TCU, Plenário e Processo nº 1040740 do TCEMG).

6 - A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

VI - PROPOSTA COMERCIAL

1 - A proposta com o **valor total do objeto** deverá ser inserida em campo próprio, no sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura das propostas.

1.1 - Deverá ser observado o preço de referência do objeto, constante do Termo de Referência, Anexo I, baseado em pesquisa de preços de mercado, não devendo os preços unitários e o preço global ofertado ultrapassar tais valores, tidos como preços máximos.

1.2 - Os licitantes mineiros, exceto os optantes pelo Regime do Simples Nacional, deverão apresentar em suas propostas comerciais as informações relativas ao preço de mercado dos produtos ou serviços, bem como o preço resultante da dedução do **ICMS**, nos termos do art. 4º da Resolução Conjunta SEF/SEPLAG nº 3.458, de 22/7/2003, com a redação dada pela Resolução Conjunta SEF/SEPLAG nº 4.670, de 5/6/2014.

1.2.1 - Os preços resultantes da dedução do ICMS serão utilizados nas seguintes etapas do procedimento licitatório:

- a) classificação das propostas comerciais;
- b) etapa de lances, quando houver;
- c) julgamento quanto à aceitabilidade dos preços; e
- d) adjudicação e homologação do procedimento licitatório.

1.3 - Os valores deverão ser expressos em moeda corrente do país, com 2 (duas) casas decimais.

1.4 - A proposta e os lances deverão referir-se ao valor total para execução da integralidade do objeto, não se admitindo propostas para sua execução parcial.

1.5 - As propostas registradas no sistema poderão ser substituídas ou excluídas pelos licitantes até a data e horário definidos no edital para abertura da sessão.

2 - O licitante **provisoriamente classificado em primeiro lugar**, detentor da proposta de menor preço na sessão, deverá encaminhar ao(a) Pregoeiro(a), **via e-mail**, na forma e prazos previstos no Título X:

2.1 - **proposta comercial expressa, ajustada ao preço final**, conforme Modelo do **Anexo II**, ou em modelo próprio, desde que contenha todas as informações ali previstas, **com descrição completa do objeto**, identificação da empresa proponente, nº do CNPJ ou CPF, endereço, números de telefone, *e-mail* e assinatura do seu representante legal ou credenciado, devidamente identificado e qualificado, sem emendas, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo ao Tribunal ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo;

2.2 - valores unitários e totais, expressos em numeral;

- 2.3 - declaração assinada pelo representante legal de que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme modelo do Anexo VII;
- 3 - O preço deverá ser proposto considerando-se a exequibilidade do objeto com todas as condições especificadas, com todos os custos e valores de quaisquer despesas diretas e indiretas, mesmo se não descritos expressamente no Termo de Referência, Anexo I.
- 4 - O Tribunal fará as retenções na fonte de Contribuição Previdenciária (INSS), Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) e Imposto de Renda, quando aplicáveis, nos termos da lei, sendo de responsabilidade da contratada o recolhimento ou pagamento das Contribuições Sociais (Pis, Cofins e CSLL), quando aplicáveis.
- 5 - A proposta comercial deverá ter validade de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.1 - Esse prazo será considerado aceito pelo licitante se não estiver expressamente indicado na proposta comercial.
- 5.2 - Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para a contratação, os licitantes ficam liberados dos compromissos assumidos.
- 5.3 - Se, por motivo de força maior, a adjudicação ou a contratação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, caso persista o interesse deste Tribunal, poderá ser solicitada a prorrogação de sua validade, nas mesmas condições firmadas originalmente.
- 6 - Toda a especificação estabelecida para o objeto será tacitamente aceita pelo licitante, no ato do registro de sua proposta.
- 7 - O registro da proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas neste edital.
- 8 - Os serviços serão prestados no Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, com sede na Avenida Raja Gabaglia, nº 1.305 e 1.315, bairro Luxemburgo, Belo Horizonte/MG.

VII - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

- 1 - O licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá enviar, na forma e prazos estabelecidos no Título X, toda a documentação abaixo relacionada, com vigência plena, sob pena de inabilitação:
- 1.1 - Prova de habilitação jurídica, conforme o caso:
- 1.1.1 - registro comercial, no caso de empresa individual;
- 1.1.2 - ato constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações em vigor³, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;

³ **NOTA EXPLICATIVA:** Se as alterações, em sua totalidade, tiverem sido consolidadas num só documento, devidamente registrado na Junta Comercial, bastará a apresentação do contrato social consolidado, documento que consubstancia a consolidação de todas as alterações realizadas. Do contrário, o licitante poderá apresentar a versão original acompanhada das alterações promovidas e registradas no órgão competente.

1.1.3 - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

1.2 - Prova de habilitação fiscal, social e trabalhista, conforme o caso:

1.2.1 - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

1.2.2 - prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

1.2.3 - prova de regularidade perante a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

1.2.4 - prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria Estadual competente;

1.2.5 - prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria Municipal competente;

1.2.6 - prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação de certidão emitida pela Caixa Econômica Federal;

1.2.7 - prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho;

1.2.8 - declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador menor nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República, assinada pelo representante legal do licitante, conforme modelo do Anexo III.

1.3 - Declarações

1.3.1 - declaração assinada pelo representante legal de cumprimento dos requisitos de habilitação e de que a proposta atende às exigências do edital, conforme modelo do Anexo V;

1.3.2- declaração assinada pelo representante legal de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social previstas em lei ou normas específicas, conforme modelo do Anexo VIII;

1.4 - Prova de qualificação técnico-profissional e técnico operacional:

1.4.1 - Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica, de direito público ou privado, comprovando a aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características e quantidades com o objeto licitado, demonstrando que a licitante executa ou já executou, satisfatoriamente, serviços com o mínimo de 50% (cinquenta por cento) do quantitativo previsto na presente contratação, ou seja, 2.500 exemplares;

1.4.1.1 - Deve constar do documento, ou ser informado pelo licitante, o endereço, telefone e e-mail do responsável por sua emissão, local de execução do objeto, de forma a permitir possível diligência.

1.4.1.2 - Poderão ser somados quantitativos em atestados distintos, com vistas a atestar a capacidade da licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação.

1.4.2 - Declaração de Conhecimento de Todas as Informações e das Condições Necessárias ao Cumprimento do Objeto, assinada pelo responsável técnico do licitante, conforme modelo do Anexo VI.

1.5 - Prova de qualificação econômico-financeira:

1.5.1 - certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de seu principal estabelecimento.

2 - Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do Certificado de Registro Cadastral – CRC da SEPLAG, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes desse sistema.

2.1 - O licitante deverá apresentar a documentação exigida que não conste no CRC da SEPLAG ou cujo prazo de validade estiver vencido.

2.2 - O licitante obriga-se a declarar a superveniência de fato impeditivo da habilitação, se houver, observadas as penalidades cabíveis.

2.3 - O CRC não dispensa a apresentação do **documento relativo à habilitação jurídica**.

3 - O(a) Pregoeiro(a) e a equipe de apoio efetuarão consulta ao *site* da Receita Federal para certificação sobre a regularidade da inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, em observância à legislação pertinente, confirmando, ainda, a autenticidade dos demais documentos extraídos pela internet, junto aos *sites* dos órgãos emissores, para fins de habilitação.

4 - Sob pena de **inabilitação**, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ ou CPF e endereço respectivo, observando-se que:

4.1 - se o licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da **matriz**;

4.2 - se o licitante for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da **filial**;

4.3 - se o licitante for **matriz**, e o **executor** do contrato for **filial**, deverão ser apresentados tanto os documentos da **matriz** quanto os da **filial**⁴;

4.4 - serão dispensados da **filial** aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da **matriz**.

5 - Na ausência de apresentação ou de vigência dos documentos eletrônicos indicados do item 1 deste título, o(a) Pregoeiro(a) e equipe de apoio poderão consultar os *sites* dos órgãos emissores para sua emissão, juntando-os aos autos.

⁴ **NOTA EXPLICATIVA:** Embora a matriz e a filial sejam estabelecimentos de uma mesma pessoa jurídica, o direito tributário confere tratamento específico aos diferentes estabelecimentos empresariais, considerando cada um deles um domicílio tributário. Logo, se a filial for a empresa a ser contratada para executar o objeto, o documento de regularidade fiscal deve ser apresentado em nome e de acordo com o seu CNPJ.

- 5.1 - O Tribunal não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, hipótese em que, em face do não saneamento das falhas constatadas, o licitante será inabilitado.
- 6 - A microempresa – ME, a empresa de pequeno porte - EPP ou equiparada deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que estes apresentem alguma restrição.
- 6.1 - Havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista, o licitante deve assinalar na declaração do Anexo IV, sendo assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a ME, EPP ou equiparada for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do Tribunal, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.
- 6.2 - A prorrogação do prazo para a regularização fiscal e trabalhista dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao(à) Pregoeiro(a).
- 6.3 - Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos 5 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos.
- 6.4 - A não regularização da documentação no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, sendo facultado ao(à) Pregoeiro(a) convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, nos termos do Título X, ou submeter o processo à autoridade competente para revogação.
- 7 - Os documentos de habilitação deverão ser apresentados com vigência plena na data fixada para sua apresentação.
- 7.1 - Os documentos que não possuem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ser datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de abertura do Pregão, exceto atestados de capacidade técnica, se exigidos.
- 7.2 - Os documentos exigidos neste Edital poderão ser solicitados pelo(a) Pregoeiro(a), em original, em cópia autenticada por cartório competente ou por servidor do Tribunal, ou publicação em órgão da imprensa oficial.
- 8 - Os documentos de habilitação não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo.
- 9 - A apresentação dos documentos em desacordo com o previsto neste Título, ou a sua ausência, salvo os documentos disponíveis na *internet*, **inabilitará** o licitante.
- 9.1 - Nesse caso, o licitante estará sujeito às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste edital, considerando que este manifestou, quando do registro de sua proposta comercial, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, nos termos do inciso I do art. 63 da citada lei.

VIII - CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

- 1 - O critério de julgamento será o de **menor preço**, representado pelo **menor valor total do objeto**, desde que observadas as especificações e demais condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2 - Será desclassificada a proposta comercial que:

2.1 - conter vícios insanáveis;

2.2 - não especificar marca e modelo, quando exigido e não atender às especificações técnicas do Termo de Referência, Anexo I;

2.3 - apresentar preço inexequível ou permanecer acima do preço máximo definido no Termo de Referência, Anexo I;

2.4 - não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Pregoeira;

2.5 - apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital, e/ou do Termo de Referência e anexos, desde que insanável.

3 - Na análise das propostas não será considerada qualquer oferta de vantagem.

4 - Quaisquer erros de soma e/ou multiplicação apurados na Proposta Comercial, poderão ser corrigidos pela Pregoeira.

4.1 - Serão corrigidos os valores, conforme a divergência apurada, de forma a prevalecer sempre o valor total menor ou igual ao valor que resulte da aplicação do lance ofertado na sessão do Pregão ou do valor negociado com a Pregoeira, após diligência e mediante anuência do licitante.

4.1.1 - Serão desconsiderados valores apresentados a partir da terceira casa decimal, sobretudo para os preços unitários.

5 - A Pregoeira poderá, no julgamento das propostas e da documentação, desconsiderar evidentes falhas ou erros no preenchimento da proposta, podendo ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo(a) pregoeiro(a), desde que não haja majoração do valor.

5.1 - As propostas e documentação de habilitação técnica poderão ser submetidas à apreciação da unidade demandante para análise e aprovação, mediante parecer fundamentado.

6 - Se houver empate entre propostas, após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguido da aplicação dos critérios estabelecidos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.

6.1 - Os critérios de desempate serão aplicados caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.

6.2 - Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico entre as propostas empatadas.

6.3 - Definido o resultado do julgamento, a Pregoeira poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.

7 - A Pregoeira poderá negociar com demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pelo Tribunal.

- 7.1 - Após concluída a negociação o resultado será divulgado no Portal Compras MG, www.compras.mg.gov.br e anexado aos autos do processo licitatório.

IX - CREDENCIAMENTO NO PORTAL COMPRAS MG

1 - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão estar credenciados no Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEF, do Portal Compras MG.

- 1.1 - O credenciamento dar-se-á pela atribuição de senha de acesso, cujo uso é de responsabilidade exclusiva do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Tribunal, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 1.2 - O credenciamento do licitante junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção da capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico, sob pena da aplicação das sanções previstas neste edital.
- 1.3 - Qualquer informação acerca do credenciamento poderá ser obtida através do *site* www.compras.mg.gov.br, no menu “Cadastro de Fornecedores”, conforme instruções nele contidas.
- 1.4 - Informações complementares a respeito do cadastramento poderão ser obtidas junto à Central de Atendimento aos Fornecedores, via e-mail cadastro.fornecedores@planejamento.mg.gov.br, com horário de atendimento de segunda-feira a sexta-feira das 8h às 18h, com resposta em até 2 (dois) dias úteis.

2 - O licitante que possuir os pressupostos legais para enquadramento como ME, EPP ou equiparada e que desejar obter os benefícios previstos no Capítulo V da Lei Complementar nº 123/2006, disciplinados no Decreto Estadual nº 47.437/2018 e pela Resolução Conjunta SEPLAG/SEF/JUCEMG nº 9.576/2016, deverá comprovar a condição de beneficiário no momento do seu credenciamento ou quando da atualização de seus dados cadastrais no Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEF, desde que ocorram em momento anterior ao cadastramento da proposta comercial.

2.1 - Não havendo comprovação no CAGEF da condição de beneficiário até o momento do registro de proposta, o fornecedor não fará jus aos benefícios.

3 - O Tribunal não possui autonomia para intervir no credenciamento dos fornecedores, procedimento de exclusiva responsabilidade da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, provedora do sistema eletrônico.

X - PARTICIPAÇÃO E PROCEDIMENTOS DA SESSÃO DO PREGÃO

1 - A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á pelo acesso ao Portal Compras MG e subsequente registro da proposta de preço, por meio do sistema eletrônico, observada a data e horário limite estabelecidos à fl. 1 deste Edital.

- 1.1 - O acesso ao sistema deve ser feito pelos licitantes na página inicial do *site* www.compras.mg.com.br, opção “**Login Fornecedor**”.

2 - Na data e hora estabelecidas neste edital, a sessão pública do Pregão Eletrônico será iniciada, com a abertura e divulgação das Propostas Comerciais, sendo avaliada sua aceitabilidade quanto aos preços pelo(a) Pregoeiro(a), **mantido o sigilo estabelecido pelo sistema.**

3 - Realizado o acesso à **sessão do pregão**, no dia e hora definidos para a realização do pregão, o sistema apresentará a relação do(s) lotes ou item(ns) para os quais o fornecedor teve propostas classificadas.

4 - Aberta a etapa competitiva, os representantes dos licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da etapa de lances, exclusivamente pelo meio eletrônico, observado o horário de duração e as regras estabelecidas neste edital, **vedada a identificação do titular do lance.**

4.1 - Alegações posteriores não serão aceitas, caso o licitante não efetue lances.

5 - O lance deverá ser ofertado pelo **valor global da proposta.**

6 - A cada lance ofertado o licitante será imediatamente informado pelo sistema sobre seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

7 - Durante o transcurso da etapa de lances, será informado, em tempo real, o valor do menor lance de cada licitante registrado pelo sistema.

7.1 - Problemas na operação do sistema deverão ser comunicados pelos licitantes, imediatamente ao provedor, Portal Compras MG.

7.2 - Havendo desconexão do(a) Pregoeiro(a) no decorrer da etapa de lances, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção de lances. O(a) Pregoeiro(a), quando possível, continuará a gerenciar a sessão, sem prejuízo dos atos realizados.

7.3 - Se a desconexão do(a) pregoeiro(a) durante a etapa de lances persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será automaticamente suspensa, sendo reiniciada apenas após comunicação expressa aos participantes, informando data e horário para continuação da disputa.

8 - O licitante poderá encaminhar lance com valor superior ao menor registrado, desde que seja inferior ao seu último lance ofertado e diferente de qualquer outro válido para o lote.

9 - O intervalo mínimo de **diferença de valores** entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R\$50,00 (cinquenta reais).**

10 - Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

11 - Se os licitantes não ofertarem lances será verificada a conformidade da proposta de menor preço em relação ao valor estimado da contratação.

12 - A etapa inicial de lances terá duração de 10 (dez) minutos e será prorrogada automaticamente pelo sistema sempre que houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da fase competitiva.

13 - A prorrogação automática da etapa de envio de lances a cada 2 (dois) minutos ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances durante a prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

14 - Na hipótese de não haver novos lances que ensejem a prorrogação automática ou durante o período de prorrogação, a etapa competitiva será encerrada automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances.

15 - Encerrada a etapa competitiva sem prorrogação automática pelo sistema, o(a) pregoeiro(a) poderá, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa de envio de lances, na busca pelo melhor preço.

16 - O sistema informará o menor preço da disputa, imediatamente após o encerramento da etapa de lances.

17 - Encerrada a etapa competitiva, a Pregoeira poderá negociar, via *chat*, diretamente com o licitante que tiver apresentado o lance de menor preço, para que possa ser obtida melhor proposta, bem como decidir sobre sua aceitação.

18 - Os licitantes, a qualquer momento, após finalizada a disputa do lote, poderão registrar seus questionamentos para a Pregoeira via Sistema, por meio do *chat*. Todas as mensagens constarão do histórico da "Ata de Sessão do Pregão".

19 - Os questionamentos formulados pelos licitantes serão respondidos pelo(a) pregoeiro(a) no próprio *chat*.

20 - Encerrada a etapa de negociação, o(a) pregoeiro(a) verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme art. 14 da Lei nº 14.133/2021, e título V deste edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

20.1 - CADIN – Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais para pessoas físicas e jurídicas (site <http://consultapublica.fazenda.mg.gov.br/ConsultaPublicaCADIN/consultaSituacaoPublica.do>);

20.2 - CAGEF/CAFIMP – Cadastro de Fornecedores Impedidos para pessoas físicas e jurídicas (site <https://www.cagef.mg.gov.br/fornecedor-web/br/gov/prodemge/seplag/fornecedor/publico/index.zul>);

20.3 - Consulta da situação eleitoral para pessoas físicas (site https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/titulo-e-local-de-votacao/copy_of_consulta-por-nome);

20.4 - Certidão de Licitantes Inidôneos TCU para pessoas físicas (site https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:111970551082228::::P3_TIPO:CPF);

20.5 - Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (Integra 4 certidões: (1) Licitantes Inidôneos; (2) CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade; (3) CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas; e (4) CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas (site <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

20.6 - A consulta ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) será realizada em nome do fornecedor melhor classificado e, também, de seu sócio majoritário,

por força do art. 12 da Lei nº 8.429/92, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

- 20.7 - Caso conste na Consulta de Situação do Licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o(a) Pregoeiro(a) diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 20.8 - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 20.9 - O licitante será convocado para manifestação previamente à sua eventual desclassificação.
- 20.10 - Constatada a existência de sanção, o licitante será desclassificado, por falta de condição de participação.
- 21 - O licitante com **proposta classificada em primeiro lugar na disputa** deverá encaminhar ao(a) Pregoeiro(a), sob pena de desclassificação, no **prazo máximo de 2 (duas) horas** após encerrada a sessão do Pregão, pelo **e-mail licita@tce.mg.gov.br** (limite de 15 MB por e-mail):
- 21.1 - a proposta comercial, ajustada ao preço final, conforme modelo do Anexo II;
- 21.2 - a declaração de condição de ME, EPP ou equiparada, quando for o caso, conforme modelo do Anexo IV e o **documento comprobatório do enquadramento do licitante nessa condição, previsto no Título V**;
- 21.3 - o documento comprobatório do poder de representação legal do signatário da proposta, caso não seja sócio da empresa do licitante, sendo procuração pública ou privada, com firma reconhecida, e documento de identificação;
- 21.4 - a declaração de que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme modelo Anexo VII;
- 21.5 - a documentação de habilitação, prevista no Título VII.
- 22 - Mediante análise da Proposta Comercial e da Documentação, a Pregoeira poderá declarar o vencedor no sistema, por meio da aceitação da proposta e a habilitação do licitante.
- 23 - Após declaração do vencedor, os documentos serão disponibilizados no Portal da Transparência do Tribunal e será permitida vista dos autos, nos termos indicados no Título IV.
- 24 - A Pregoeira iniciará o prazo para manifestação de intenção de interpor recurso, que deverá ser efetuada pelo licitante **exclusivamente** via sistema.
- 24.1 - O horário máximo para manifestação de recurso será estabelecido pela Pregoeira no *chat*, ocorrendo a preclusão do direito.
- 25 - No caso de desclassificação da proposta de menor preço ou inabilitação do licitante, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e

habilitação do licitante, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda às exigências deste edital.

25.1 - Nessa etapa a Pregoeira, também, poderá negociar o preço com o licitante, para que sejam obtidas melhores condições para o Tribunal.

26 - O sistema gerará ata circunstanciada da sessão, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, ficando a mesma disponível para consulta no Portal Compras MG, www.compras.mg.gov.br.

26.1 - Quando necessário, a Pregoeira e a Equipe de Apoio poderão complementar as informações da ata gerada pelo sistema pelo Portal Compras MG.

27 - Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da não observância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

XI - RECURSO ADMINISTRATIVO

1 - O licitante interessado em recorrer deverá manifestar **imediatamente** a intenção de interpor recurso, **exclusivamente** pelo link próprio do Portal Compras MG, para os lotes cuja situação seja de “habilitação do fornecedor concluída” ou “fracassado”, **sob pena de preclusão do direito de recurso**.

1.1 - O licitante, cuja proposta tenha sido desclassificada antes da etapa de lances também poderá manifestar a sua intenção de interpor recurso.

1.2 - As razões do recurso deverão ser apresentadas no prazo único de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

1.3 - Os demais licitantes poderão apresentar contrarrazões no prazo de 3 (três) dias úteis, a partir da divulgação da interposição de recurso.

1.4 - As manifestações de intenção, os recursos e as contrarrazões deverão ser efetuadas exclusivamente **por link próprio do Portal Compras MG**.

1.5 - O recurso terá efeito suspensivo, a contar do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

1.6 - No prazo das razões e contrarrazões será assegurado vista dos autos por meio de solicitação à Pregoeira pelo e-mail licita@tce.mg.gov.br e cadastro do licitante no Sistema SEI - Sistema Eletrônico de Informações.

2 - As razões do recurso e contrarrazões deverão obedecer aos seguintes requisitos, sob pena de não serem conhecidas:

2.1 - ser dirigidas à Pregoeira;

2.2 - ser assinadas pelo representante legal ou pelo representante da licitante no pregão; caso assinada por representante diferente, deverá ser enviado para o e-mail licita@tce.mg.gov.br o comprovante de seu poder de representação (documento de procuração e de identificação);

2.3 - ser encaminhadas exclusivamente pelo Portal Compras MG, em campo específico.

2.3.1 - Excepcionalmente, mediante motivação a ser apreciada pela Pregoeira, as petições poderão ser encaminhadas para o endereço eletrônico licita@tce.mg.gov.br, com assinatura digital, ou ser protocolizadas no Protocolo do Tribunal, no endereço à fl. 01, assinadas pelo representante legal ou credenciado do licitante, informando o CPF do signatário e comprovante do poder de representação.

3 - A Pregoeira não se responsabilizará por razões ou contrarrazões endereçadas por outras formas ou a outros endereços eletrônicos, e que, por isso, sejam intempestivas ou não sejam recebidas.

4 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

5 - O recurso será apreciado pela Pregoeira, que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 3 (três) dias úteis, ou fazê-lo subir devidamente informado à autoridade superior, que decidirá no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6 - A decisão relativa ao recurso será divulgada diretamente no Portal Compras MG, no link gerado pelo recurso interposto, podendo ser divulgada também no *site* deste Tribunal.

7 - Os recursos contra decisão de anulação ou revogação do certame devem ser dirigidos ao Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas, no prazo de 3 (três) dias úteis contado da data de intimação, assinados pelo representante legal ou credenciado do licitante, informando o CPF do signatário e comprovante do poder de representação, enviados de forma eletrônica para o e-mail protocolo@tce.mg.gov.br, ou entregues em mídia eletrônica (pendrive ou CD) no protocolo do Tribunal, no endereço citado à fl. 01.

XII - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

1 - Inexistindo manifestação recursal, a autoridade superior adjudicará o objeto ao licitante vencedor, e homologará o procedimento licitatório.

2 - Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade superior adjudicará o objeto ao licitante vencedor, e homologará o procedimento licitatório.

XIII - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1 - Na hipótese de a CONTRATADA incorrer em qualquer das infrações elencadas no art. 155, poderá ser responsabilizada administrativamente nos termos do art. 156, sendo observados, ainda, quando couber, o disposto nos artigos 157 a 163, todos da Lei nº 14.133/2021, nos seguintes termos:

1.1 - advertência, caso dê causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

1.2 - multa, observados os limites previstos neste item;

1.3 - impedimento de licitar e contratar com o Estado, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, quando praticar as infrações previstas no §1º c/c §3º do art. 47 e art. 48, ambos do Decreto Estadual nº 45.902/2012, e art. 12 da Resolução nº 14/2017 do TCEMG, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

1.4 - declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando licitante/fornecedor ou contratado praticar conduta ilícita ou irregular que, sem justificativa ou por motivo irrelevante, cause óbice ao andamento do pregão, comprometendo a sua eficácia ou a execução do objeto do contrato.

2 - A sanção prevista no subitem 1.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II a VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito do Estado de Minas Gerais, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

3 - A sanção prevista no subitem 1.4 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II a XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 1.3, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

4 - Na aplicação das multas serão observados os seguintes limites, nos termos do inciso II do art. 38 do Decreto Estadual nº 45.902/2012 c/c §3º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso;
- b) 20% (vinte por cento) em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprida;
- c) 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;
- d) 30% (trinta por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

5 - As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas nos subitens 1.1, 1.3 e 1.4.

6 - O contrato poderá ser extinto unilateralmente pelo TRIBUNAL, nos casos de retardamento na execução do contrato, inexecução parcial ou inexecução total do objeto, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas.

7 - A aplicação de multa de mora não impedirá que o TRIBUNAL a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste edital.

8 - O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidos à CONTRATADA e, não sendo suficiente, a diferença será descontada da garantia de execução contratual, quando exigida, recolhido administrativamente pelo TRIBUNAL, ou cobrado na via judicial.

9 - O recolhimento administrativamente do valor da multa deve ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da comunicação oficial pelo TRIBUNAL.

10 - Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao TRIBUNAL, o débito será encaminhado à Advocacia Geral do Estado para inscrição em dívida ativa.

11 - Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, o valor devido pela garantia deverá ser complementado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da notificação do TRIBUNAL.

12 - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e observará as regras constantes do § 6º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

13 - Reputar-se-ão inidôneos, entre outras hipóteses, atos tais como os descritos nos artigos 337-L e 337-M, § 2º do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848/1940).

14 - A aplicação das sanções será precedida de regular instrução de processo de responsabilização, constituído e conduzido em observância às regras dispostas nos artigos 157 a 161 da Lei nº 14.133/2021, e Resolução nº 14/2017 do TRIBUNAL, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15 - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao TRIBUNAL.

16 - Os atos previstos como infrações administrativas neste edital, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública, que também sejam tipificados como atos lesivos no art. 5º da Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

17 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021, ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

18 - Na hipótese de aplicação das sanções previstas nos subitens 1.3 e 1.4, após o trânsito em julgado administrativo, o Presidente do TRIBUNAL encaminhará cópia dos autos à Controladoria Geral do Estado e solicitará a inscrição do licitante/fornecedor no Cadastro de Fornecedoros Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP, nos termos do art. 8º da Lei Estadual nº 13.994/2001.

19 - É admitida a reabilitação do licitante/fornecedor ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, desde que cumpridas, cumulativamente, as exigências dispostas nos incisos I a V e parágrafo único do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

XIV - DISPOSIÇÕES GERAIS

1 - Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II - Modelo de proposta comercial;

Anexo III - Modelo de declaração de Empregador Pessoa Jurídica relativa a emprego de menor;

Anexo IV - Modelo de declaração de Condição de ME, EPP ou Equiparada;

Anexo V - Modelo de declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação e de que a Proposta atende às exigências do Edital;

Anexo VI - Modelo de declaração de Conhecimento de todas as informações e das condições necessárias ao cumprimento do objeto;

Anexo VII - Modelo de declaração de que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos;

Anexo VIII - Modelo de declaração de cumprimento de reserva de cargos para pessoa com deficiência e reabilitado da Previdência Social;

2 - O Tribunal convocará o adjudicatário e estabelecerá prazo para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, conforme o caso, observado o prazo de validade da proposta, nos termos do Título VI.

2.1 - Na hipótese de o adjudicatário não assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, aplicar-se-ão as sanções cabíveis. A Pregoeira examinará as propostas subsequentes e a habilitação dos licitantes, segundo a ordem de classificação, até a apuração da proposta que atenda ao edital, podendo ainda, negociar o preço.

3 - O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

4 - O Tribunal realiza o tratamento de dados pessoais em conformidade com a Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados, limitando-se à coleta dos dados mínimos necessários a fim de atingir a finalidade definida.

4.1 - Os operadores de dados também deverão tratar os dados em observância à legislação de regência, cabendo ao Tribunal, como controlador dos dados, solicitar evidências quando entender necessário, com fundamento nos princípios da responsabilização e prestação de contas, constantes do art. 6º, X, da Lei n.º 13.709/2018.

5 - O Tribunal atende aos comandos da Lei nº 12.527/2011, Lei de Acesso à Informação, e os dados pessoais inseridos por mera liberalidade dos titulares seguirão as publicações obrigatórias previstas na legislação.

6 - Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

7 - Na análise da documentação e no julgamento das propostas comerciais, a Pregoeira poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de profissionais ou entidades especializadas.

8 - Toda a documentação apresentada neste edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

9 - A Pregoeira, no interesse do Tribunal, poderá sanar erros ou falhas, na documentação de habilitação e proposta de preço, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes

eficácia para fins de habilitação e classificação, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes nos termos do § 2º, do art. 59 e 64 da Lei nº 14.133/2021.

9.1 - O não cumprimento da diligência poderá ensejar a desclassificação da proposta ou a inabilitação do licitante.

10 - A Pregoeira poderá determinar a apresentação de documento original, com vistas à confirmação da autenticidade de cópia apresentada no certame, quando julgar necessário ou se o documento for impugnado por algum licitante, em prazo a ser definido para cumprimento da diligência.

10.1 - Poderá ser apresentado o original para autenticação da cópia pela Pregoeira ou equipe de apoio, ou cópia autenticada por cartório.

11 - As decisões do Presidente do Tribunal de Contas e da Pregoeira serão publicadas Portal Compras MG, www.compras.mg.gov.br.

12 - A participação do licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste edital, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

13 - A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo o Tribunal revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado para conhecimento dos licitantes.

14 - O TRIBUNAL reserva para si o direito de alterar unilateralmente os quantitativos, obedecido o disposto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

15 - O Tribunal poderá prorrogar, por conveniência exclusiva, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

16 - Para maiores informações sobre o sistema eletrônico do pregão, o licitante poderá acessar o **Tutorial Eletrônico** disponível no menu “**Pregão**” na página inicial do Portal Compras MG, www.compras.mg.gov.br.

17 - Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes desta licitação, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Belo Horizonte, 16 de março de 2026.

Pregoeiro(a): Cláudia Serra Wermelinger Silva

Equipe de Apoio: Cristiana Martins da Costa Canaverde e Tatiana Loren Batista de Assumpção Antunes Rodrigues

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO DE COMPRA Nº 1021007 000008/2026

SEI Nº 25.0.000007869-0

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2026

1. OBJETO	Prestação de serviços gráficos para impressão de 5 (cinco) mil revistas em quadrinhos para distribuição em eventos do TCEMG.
1.1.ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO	Miolo: Formato aberto A4 (297x210mm), formato fechado: A5 (148x210mm) 16 páginas ou 4 folhas Papel Couché fosco 90g 4x4 cores Capa: Formato aberto A4 (297x210mm), formato fechado: A5 (148x210mm) Papel Couché brilhante 180g 4x0 cores Acabamento: Grampo canoa
2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO	A crescente utilização de ferramentas de Inteligência Artificial na Administração Pública demanda ações de capacitação e orientação para assegurar seu uso adequado e alinhado aos princípios da legalidade, eficiência e responsabilidade administrativa. No âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCEMG), a medida justifica-se pela sua competência constitucional de exercer o controle externo com caráter pedagógico, orientando gestores e promovendo o aprimoramento da gestão pública. A confecção de materiais educativos para distribuição em eventos institucionais constitui meio adequado para disseminar informações objetivas sobre o uso responsável da Inteligência Artificial. A iniciativa atende tanto ao público interno, especialmente ao corpo técnico, quanto aos jurisdicionados, contribuindo para a prevenção de riscos, uniformização de entendimentos e fortalecimento das boas práticas na gestão pública.
3. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR	O fornecedor será selecionado por meio da realização de pregão eletrônico, com a adoção do critério de julgamento pelo menor preço, nos termos do inciso XLI do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.
4. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA	Não será exigida a apresentação de amostras do objeto. A empresa deverá apresentar junto à proposta comercial declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis

	trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas
5. HABILITAÇÃO QUALIFICAÇÃO TÉCNICA	<u>Qualificação Técnica:</u> Para a qualificação técnica deverá ser apresentado: Declaração de que a empresa tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação. <u>Atestados de Capacidade técnica:</u> 1) Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica, de direito público ou privado, comprovando a aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características e quantidades com o objeto licitado, demonstrando que a licitante executa ou já executou, satisfatoriamente, serviços com o mínimo de 50% (cinquenta por cento) do quantitativo previsto na presente contratação, ou seja, 2.500 exemplares. 2) Deve constar do documento, ou ser informado pelo licitante, o endereço, telefone e e-mail do responsável por sua emissão, local de execução do objeto, de forma a permitir possível diligência. 3) Poderão ser somados quantitativos em atestados distintos, com vistas a atestar a capacidade da licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação.
6. VIGÊNCIA CONTRATUAL	A contratação vigorará pelo prazo de 30 (trinta) dias e será formalizada mediante emissão de nota de empenho de despesa, nos termos do art. 95 da Lei 14.133/2021, constituindo este Termo de Referência parte integrante. Encerrado o procedimento de contratação, o vencedor será convocado para firmar o instrumento contratual, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, de acordo com o art. 90, da Lei nº 14.133/2021.
7. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO	1) A Coordenadoria de Publicidade, Criação e Mídias Digitais enviará à contratada via pen-drive, e-mail ou quaisquer outras mídias digitais, o conteúdo das Revistas, que não poderá ser modificado, sob pena de rescisão contratual e/ou aplicação das sanções cabíveis, inclusive multa, nos termos do ajuste. 2) No prazo de 48 (quarenta e oito) horas a partir do envio do material a contratada apresentará à Coordenadoria de Publicidade, Criação e Mídias Digitais, <u>provas impressas</u> em alta resolução completa das Revistas (capa, contra-capas, miolo e outros) para conferência. Caso seja necessária qualquer alteração a Coordenadoria de Publicidade, Criação e Mídias Digitais fará as devidas modificações e encaminhará à contratada para que seja providenciada nova prova, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas ou dará a aprovação para impressão definitiva.

3) Para a análise e aprovação será verificado, entre outros critérios:

- a. a fiel observância das especificações constantes deste termo de referência;
- b. a perfeita identidade entre o material enviado e o material final;
- c. a qualidade e a resistência do papel;
- d. o registro correto de cores;
- e. a qualidade da impressão, que deverá estar sem manchas ou falhas nos textos e em cor preta forte;
- f. a fidelidade dos textos ao material encaminhado via pen-drive, internet ou quaisquer outras mídias digitais;
- g. a manutenção dos nomes dos autores, dos créditos das fotografias e das medidas das margens e;
- h. o acabamento das capas deverá ter colagem, sem possuir rugas.

4) A contratada deverá entregar as revistas em até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da emissão da ordem de serviço, a qual será realizada após a **aprovação da prova impressa** pela Coordenadoria de Publicidade, Criação e Mídias Digitais, localizada na av. Raja Gabaglia, 1305, 6º andar do Edifício Anexo, bairro Luxemburgo, Belo Horizonte/MG, no horário compreendido entre 8h às 12h e 13h às 17h.

5) A contratada deverá fornecer, sob sua inteira responsabilidade, toda a mão-de-obra, transporte e materiais necessários à fiel e perfeita execução do objeto do contrato.

6) A contratada se obriga a cumprir todas as condições e prazo fixados pelo Tribunal, bem como observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável e a favorecer e garantir a qualidade do objeto.

7) Operações de fusão, cisão ou incorporação, realizadas entre a contratada e outras empresas, deverão ser comunicadas ao Tribunal e, na hipótese de ficar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão contratual.

8) Os exemplares serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, ou, na sua impossibilidade, em até 2 (dois) dias úteis, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo fiscal do instrumento contratual, preferencialmente, de forma concomitante à entrega dos materiais pela CONTRATADA à Coordenadoria de Publicidade, Criação e Mídias Digitais, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências contratuais.

9) O objeto será recebido definitivamente pelo gestor do instrumento contratual, após a verificação da qualidade e quantidade do material, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, que deverá acontecer em até 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento provisório.

10) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato, bem como decretação de falência ou insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado ensejarão a extinção contratual.

11) Qualquer tolerância por parte do TRIBUNAL, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo o TRIBUNAL exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

12) Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela CONTRATADA durante a execução do objeto contratado serão de exclusiva propriedade do TRIBUNAL, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.

13) O custo referente ao transporte das revistas será de responsabilidade da CONTRATADA.

14) Não serão exigidos critérios de sustentabilidade na presente contratação.

15) A Coordenadoria de Publicidade, Criação e Mídias Digitais do TRIBUNAL não aceitará ou receberá o objeto com atraso, defeitos ou imperfeições, em desacordo com as especificações e condições constantes deste Termo de Referência ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes, cabendo à CONTRATADA efetuar as substituições necessárias em prazo a ser determinado pelo gestor/fiscal do instrumento contratual, sob pena de aplicação das sanções previstas e/ou extinção contratual.

16) O TRIBUNAL reserva para si o direito de não aceitar ou receber o objeto em desacordo com o previsto neste Termo, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo extinguir o instrumento contratual nos termos do previsto nos artigos 137 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, assim como aplicar o disposto no § 7º do art. 90 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas.

17) O TRIBUNAL reserva para si o direito de alterar quantitativos, obedecido o disposto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

18) A CONTRATADA se obriga a observar e cumprir todas as condições e prazos fixados pelo TRIBUNAL, bem como a legislação aplicável.

	19) O contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros sem autorização prévia do TRIBUNAL, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive extinção contratual. 20) A contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o TRIBUNAL e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do objeto contratado, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra. 21) O objeto deverá ser entregue devidamente embalado, acondicionado e transportado com segurança e sob a responsabilidade da CONTRATADA. O fiscal do instrumento contratual recusará o objeto que for entregue em desconformidade com o previsto neste Termo de Referência, ou com defeito. 22) Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas ao TRIBUNAL e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão contratual. 23) A Contratada guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo TRIBUNAL ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência do instrumento contratual e mesmo após o seu término. 24) Os serviços especificados neste Termo de Referência não excluem outros similares que porventura sejam necessários à execução das tarefas ora contratadas.
8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA	1) Executar os serviços objeto da contratação nas condições estabelecidas, respeitando os prazos fixados; 2) Realizar todos os serviços necessários à perfeita execução do objeto contratado, mesmo que não tenham sido cotados; 3) Reparar, corrigir, remover, substituir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços nos quais forem detectados defeitos, vícios ou incorreções, imediatamente ou no prazo estabelecido, sem qualquer custo adicional ao TRIBUNAL; 4) Providenciar, imediatamente, a correção das deficiências apontadas pelo TRIBUNAL com respeito à execução do objeto; 5) Executar o instrumento contratual responsabilizando-se pela perfeição técnica dos serviços prestados e do objeto entregue;

- 6) Responsabilizar-se pela qualidade do objeto, substituindo, imediatamente, aquele que apresentar qualquer tipo de vício ou imperfeição, nos termos do Código de Defesa do Consumidor, e substituir aquele que não se adequar às especificações constantes deste Termo de Referência, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual;
- 7) Utilizar materiais novos, satisfazendo rigorosamente as especificações constantes deste Termo de Referência, as normas da ABNT, INMETRO e dos fabricantes, e as normas internacionais consagradas, na falta de regulamentação pela ABNT e INMETRO;
- 8) Fornecer todos os materiais a serem empregados na realização dos serviços;
- 9) Cumprir os prazos previstos no instrumento contratual ou outros que venham a ser fixados pelo gestor/fiscal;
- 10) Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do instrumento contratual, durante toda a sua vigência, a pedido do TRIBUNAL;
- 11) Assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços objeto do instrumento contratual pela equipe da Coordenadoria de Publicidade, Criação e Mídias Digitais do TRIBUNAL, durante a sua execução;
- 12) Executar os serviços com a devida cautela, de forma a garantir a segurança de informações, dados e equipamentos do TRIBUNAL;
- 13) Atender às determinações emitidas pelo gestor e pelo fiscal do instrumento contratual, ou autoridade superior, e prestar esclarecimentos ou informações por eles solicitados;
- 14) Manter, durante a vigência do instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação exigidas na contratação, devendo comunicar ao TRIBUNAL, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;
- 15) Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no instrumento contratual, e suas cláusulas, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando o TRIBUNAL de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA;
- 16) Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em normas específicas, nos termos do art. 116 da Lei nº 14.133/2021;

	17) Efetuar o cadastro no Portal de Compras do Estado de Minas Gerais – www.compras.mg.gov.br, no módulo CAGEF, bem como mantê-lo atualizado; 18) Assumir, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados diretamente ao TRIBUNAL, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao TRIBUNAL o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos; 19) Guardar e fazer com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo TRIBUNAL ou obtidos em razão da execução do objeto contratado, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência do ajuste e mesmo após o seu término. 20) Entregar o objeto novo, de primeiro uso, no prazo, local, quantidade e qualidade estabelecidos, cumprindo fielmente as disposições constantes deste Termo de Referência, as normas da ABNT e INMETRO, normas dos fabricantes e as normas internacionais consagradas, na falta de regulamentação pela ABNT e INMETRO; 21) Arcar com todas as despesas pertinentes à execução do objeto contratado, tais como tributos, fretes, embalagem e demais encargos; 22) Providenciar, imediatamente, a correção das deficiências apontadas pelo fiscal do instrumento contratual; 23) Cumprir os prazos previstos neste Termo de Referência ou outros que venham a ser fixados pelo gestor/fiscal; 24) Responsabilizar-se pela qualidade do objeto, substituindo, imediatamente, aquele que apresentar qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequar às especificações constantes deste Termo de Referência, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual; 25) Atender às determinações emitidas pelo gestor/fiscal do instrumento contratual, ou autoridade superior, e prestar esclarecimentos ou informações por eles solicitados; 26) Submeter à apreciação do fiscal do instrumento contratual, antes de expirado o prazo previsto para entrega dos serviços contratados, solicitação de prorrogação de prazo, se necessário, quando da ocorrência de quaisquer das situações contempladas na Lei nº 14.133/2021, fundamentando e comprovando a hipótese legal aplicável;
	1) Conferir e corrigir as provas antes de autorizar a impressão ou realizar as correções que entender necessárias; 2) Emitir, por meio da Coordenadoria de Publicidade, Criação e Mídias Digitais, a ordem de serviço; 3) Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente;

9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 4) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas;
- 5) Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Termo de Referência;
- 6) Efetuar o recebimento provisório do objeto, por meio do fiscal do instrumento contratual, bem como o recebimento definitivo, por meio do gestor;
- 7) Sustar, no todo ou em parte, a execução dos serviços, sempre que a medida for considerada necessária;
- 8) Transmitir à CONTRATADA, por meio do fiscal do instrumento contratual quaisquer instruções complementares necessárias à realização dos serviços;
- 9) Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução dos serviços;
- 10) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da CONTRATADA, em relação aos serviços objeto do instrumento contratual;
- 11) Comunicar à CONTRATADA, por escrito, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, em desconformidade com as especificações deste Termo de Referência, para que seja substituído, reparado ou corrigido
- 12) Expedir, por meio do fiscal do instrumento contratual atestado de inspeção dos serviços prestados, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos;
- 13) Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, fixando-lhe prazo, para correção, advertindo acerca da aplicação de multa ou sanção, por descumprimento contratual, acolhendo justificativas, apenas, mediante a comprovação da excepcionalidade da ocorrência, resultado de fatos imprevisíveis e alheios ao controle da CONTRATADA;
- 14) Fiscalizar a execução do instrumento contratual, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- 15) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por meio do gestor e fiscal do instrumento contratual, permitida a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição, observando o fiel cumprimento das exigências constantes deste Termo de

	Referência, o que não exclui e nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA com a execução, fiscalização e supervisão dos serviços por pessoas habilitadas; 16) Arcar com as despesas de publicação do extrato deste instrumento contratual, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados.
10. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO	1) A gestão deste instrumento contratual será realizada de forma preventiva, rotineira e sistemática, pelo gestor do instrumento contratual, o Coordenador de Publicidade, Criação e Mídias Digitais do TRIBUNAL, observado o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e a Portaria 8/PRES./2024 do TCEMG. 2) O gestor indicará, em termo próprio, o fiscal do instrumento contratual, conforme requisitos dos arts. 7º e 117 da Lei nº 14.133/2021, e incisos IV e V do art. 2º e § 3º do art. 4º da Portaria 8/PRES./2024 do TCEMG. 3) A presença da fiscalização não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA. 4) O fiscal do instrumento contratual comunicará à CONTRATADA, por escrito, preferencialmente via e-mail, as deficiências porventura verificadas na execução dos serviços, definindo prazo para a imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando for o caso.
11. ESTIMATIVA ORÇAMENTÁRIA	O custo estimado total da contratação foi apurado pela Coordenadoria de Planejamento das Contratações do Tribunal, por meio de pesquisa de preços de mercado, cujo valor total é R\$5.050,00 (cinco mil e cinquenta reais) para aquisição de 5000 revistas em quadrinhos.
12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	O desembolso se fará mediante rubrica da dotação orçamentária 1021 01 122 746 2009 0001 339039 31 0 10 1
13. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	1) O pagamento será realizado em parcela única, por meio do Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI/MG, pela Diretoria de Finanças, em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data final do ateste, mediante apresentação da nota fiscal/fatura, e documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pelo fiscal e gestor do instrumento contratual. 2) O pagamento à CONTRATADA somente será realizado mediante a efetiva prestação dos serviços nas condições estabelecidas, que será comprovado por meio de atestado de inspeção emitido pelo fiscal e gestor do instrumento contratual.

	3) A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal. 4) O gestor e o fiscal do instrumento contratual e/ou a Diretoria de Finanças do TRIBUNAL, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício. 5) Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a CONTRATADA dará ao TRIBUNAL plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma. 6) O pagamento devido pelo TRIBUNAL será efetuado por meio de transferência em conta bancária a ser informada, obrigatoriamente, no documento fiscal, pela CONTRATADA ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes. 7) Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da CONTRATADA. 8) No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo TRIBUNAL encargos moratórios à taxa nominal de 12% a.a. (doze por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, observando o seguinte: I – o valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = índice de compensação financeira = 0,0003287671233; e VP = Valor da prestação em atraso. 9) O TRIBUNAL fará as retenções de Contribuição Previdenciária (INSS), Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) e Imposto de Renda, quando aplicável, sendo de responsabilidade da CONTRATADA o recolhimento das Contribuições Sociais (Pis, Cofins e CSLL).
14. REAJUSTAMENTO	1) O TRIBUNAL e a CONTRATADA poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos da alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, por recomposição precedida de cálculo e demonstração analítica da variação dos custos, aumento ou redução, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de custos e formação de preços e tendo como limite a média dos preços praticados no mercado em geral.

	2) Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados. 3) O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do instrumento contratual e antes de eventual prorrogação, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/ 2021. 4) O valor do instrumento contratual poderá ser reajustado após o interregno de 1 (um) ano, independentemente de pedido da CONTRATADA, tendo como data-base a data do orçamento estimado elaborado pelo TRIBUNAL, qual seja, a data em que o Mapa de Apuração for inserido no SIAD. 5) O reajuste terá como base o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA. 6) Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste. 7) Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor. 8) Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo. 9) O reajuste será concedido por meio de apostilamento ao instrumento contratual.
15. SANÇÕES	1) Na hipótese de a CONTRATADA incorrer em qualquer das infrações elencadas no art. 155, poderá ser responsabilizada administrativamente nos termos do art. 156, sendo observados, ainda, quando couber, o disposto nos artigos 157 a 163, todos da Lei nº 14.133/2021, nos seguintes termos: 1.1) Advertência, caso dê causa à inexecução parcial do instrumento contratual, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; 1.2) multa, observados os limites previstos neste item; 1.3) impedimento de licitar e contratar com o Estado, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento contratual, quando praticar as infrações previstas no §1º c/c §3º do art. 47 e art. 48, ambos do Decreto Estadual nº 45.902/2012, e art. 12 da Resolução nº 14/2017 do TCEMG, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. 1.4) declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando licitante ou contratado praticar conduta ilícita ou irregular que,

sem justificativa ou por motivo irrelevante, cause óbice ao andamento do pregão, comprometendo a sua eficácia ou a execução do objeto do instrumento contratual;

2) A sanção prevista no subitem 1.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II a VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito do Estado de Minas Gerais, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

3) A sanção prevista no subitem 1.4 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II a XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 1.3, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

4) Na aplicação das multas serão observados os seguintes limites, nos termos do inciso II, do art. 38 do Decreto Estadual nº 45.902/2012 c/c §3º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso;
- b) 20% (vinte por cento) em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprida;
- c) 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do instrumento contratual, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;
- d) 30% (trinta por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

5) As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas nos subitens 1.1, 1.3 e 1.4.

6) O instrumento contratual poderá ser extinto unilateralmente pelo TRIBUNAL, nos casos de retardamento na execução do instrumento contratual, inexecução parcial ou inexecução total do objeto, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas.

7) A aplicação de multa de mora não impedirá que o TRIBUNAL a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do instrumento contratual com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Termo de Referência/instrumento contratual.

8) O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidos à CONTRATADA e, não sendo suficiente, a

diferença será descontada da garantia de execução contratual, quando exigida, recolhido administrativamente pelo TRIBUNAL, ou cobrado na via judicial.

9) O recolhimento administrativamente do valor da multa deve ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da comunicação oficial pelo TRIBUNAL.

10) Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao TRIBUNAL, o débito será encaminhado à Advocacia Geral do Estado para inscrição em dívida ativa.

11) Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, o valor devido pela garantia deverá ser complementado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da notificação do TRIBUNAL.

12) A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e observará as regras constantes do § 6º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

13) Reputar-se-ão inidôneos, entre outras hipóteses, atos tais como os descritos nos artigos 337-L e 337-M, § 2º do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848/40).

14) A aplicação das sanções será precedida de regular instrução de processo de responsabilização, constituído e conduzido em observância às regras dispostas nos artigos 157 a 161 da Lei nº 14.133/2021, e Resolução nº 14/2017 do TRIBUNAL, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15) A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência/contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao TRIBUNAL.

16) Os atos previstos como infrações administrativas neste Termo de Referência/instrumento contratual, ou em outras leis de licitações e instrumento contratual da Administração Pública, que também sejam tipificados como atos lesivos no art. 5º da [Lei nº 12.846/2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

17) A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021, ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

	18) Na hipótese de aplicação das sanções previstas nos subitens 1.3 e 1.4, após o trânsito em julgado administrativo, o Presidente do Tribunal de Contas encaminhará cópia dos autos à Controladoria Geral do Estado e solicitará a inscrição do licitante ou fornecedor no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP, nos termos do art. 8º da Lei Estadual nº 13.994/2001. 19) É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, desde que cumpridas, cumulativamente, as exigências dispostas nos incisos I a V e parágrafo único do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.
16. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS	As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar neste instrumento contratual em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgão reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709, de 2018. I. Para os fins desta cláusula, consideram-se os seguintes conceitos: a) Dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável; b) Dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico; c) Controlador: a quem compete as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais, especialmente relativas às finalidades e os meios de tratamento de dados pessoais. d) Operador: quem realiza tratamento de dados pessoais de acordo com parâmetros estabelecidos pelo controlador. e) Tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, eliminação, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, difusão, avaliação, controle, modificação, comunicação, transferência ou extração; I.1. Para os fins desta relação, considera-se a Contratante Controladora e a Contratada Operadora, sendo que a Operadora deverá atuar nos limites estabelecidos pela Controladora. II. O tratamento de dados pessoais realizado entre as PARTES será regido pelo disposto na Lei nº 13.709, de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), ficando as PARTES comprometidas a adequar as atividades profissionais que envolvam o tratamento de dados pessoais à lei, cumprindo suas respectivas obrigações. III. A CONTRATADA deverá, no ato da assinatura deste instrumento, indicar o responsável pela gestão de dados oriundos deste instrumento contratual.

IV. As PARTES se comprometem a tratar os dados pessoais e dados pessoais sensíveis decorrentes deste contrato observando a legislação aplicável a espécie e as determinações de órgão reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a LGPD, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

V. O tratamento de quaisquer dados pessoais e dados pessoais sensíveis decorrentes deste instrumento contratual seguirá rigorosamente a finalidade descrita na Cláusula Primeira, objeto deste instrumento contratual, sendo restrito naquilo que se fizer imprescindível à execução do instrumento contratual.

VI. Caso uma das PARTES deseje tratar os dados pessoais compartilhados para quaisquer outros fins, deverá propor aditivo de instrumento contratual que informe claramente a respeito das novas atividades de tratamento a serem realizadas, sendo facultativo à outra PARTE sua aceitação, haja vista a alteração de finalidade para a qual o instrumento contratual foi previamente formalizado.

VII. As PARTES se comprometem a não transferir e/ou compartilhar com terceiros, os dados tratados em razão desta relação, a menos que seja requisito essencial para o cumprimento deste instrumento contratual e mediante autorização prévia e expressa da outra PARTE, ou que seja em decorrência de observância ao dever legal e/ou determinação judicial, sempre respeitando os parâmetros deste instrumento contratual e as normas da LGPD.

VIII. Em qualquer hipótese, a transferência e/ou compartilhamento dos dados pessoais e de dados sensíveis com terceiros, a outra PARTE deverá ser previamente comunicada, a qual deverá decidir sobre a exequibilidade do compartilhamento, inclusive notificando os titulares dos dados ou solicitando a sua notificação pela PARTE, quando assim couber.

IX. No contexto do tratamento, armazenamento, transferência e/ou compartilhamento de dados, as PARTES deverão garantir a confidencialidade, disponibilidade e integridade dos dados, empregando as técnicas de segurança mais atualizadas de mercado, tais como a criptografia e a geração de logs para auditorias, inclusive para arquivos de backup, sob pena de rescisão e aplicação de sanções cabíveis.

X. As PARTES se comprometem a assegurar o direito ao acesso facilitado às informações sobre o tratamento de dados pelo titular e à outra PARTE, nos moldes legais, disponibilizando de forma clara e a todo tempo as informações pertinentes ao tratamento dos citados dados decorrentes deste instrumento contratual.

XI. As PARTES se comprometem a prestar auxílio mútuo no cumprimento de suas obrigações legais no que diz respeito ao registro das operações de tratamento de dados, nos termos dos arts. 37 e 38 da LGPD, na garantia do exercício de direitos dos titulares dos dados objeto deste instrumento contratual, nos

termos do art. 9º e alínea “f”, do inciso II, do art. 11, da mesma lei, bem como no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle administrativo, naquilo que couber.

XII. As PARTES deverão assinar Termo de Compromisso e Não Divulgação, compreendido no Anexo I deste instrumento contratual, comprometendo-se a não divulgar sem autorização quaisquer dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso decorrente deste instrumento contratual, respeitando todos os protocolos exigidos pela lei, bem como legislação complementar e orientações emitidas pela ANPD (Autoridade Nacional de Proteção de Dados), assumindo responsabilidade administrativa, civil e criminal por eventual incidente ou vazamento de dados provocados por si, seus empregados e/ou colaboradores, sem prejuízo de indenização à outra PARTE e/ou pessoas prejudicadas.

XIII. As PARTES darão conhecimento formal a seus empregados, colaboradores terceiros ou quaisquer indivíduos responsáveis pelas atividades de tratamento de dados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, cujos princípios deverão ser aplicados a toda e qualquer atividade que envolva esta contratação.

XIV. As PARTES se comprometem a notificar a outra, em no máximo 24 horas, a respeito de qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares de dados pessoais, bem como a cooperar ativamente e agir proativamente na identificação, apuração e remediação de incidentes de segurança envolvendo os dados pessoais sob sua tutela.

XV. A comunicação de incidentes deverá conter todas as informações relacionadas ao evento, e, essencialmente: (i) a descrição dos dados envolvidos; (ii) a quantidade de dados envolvidos (volumetria do evento); e (iii) os titulares dos dados afetados pelo evento.

XVI. O CONTRATANTE se reserva no pleno direito de regresso contra a CONTRATADA por qualquer ônus, dano, perda, prejuízo ou custos que venha a sofrer em função de mau uso, de desvio de finalidade ou de tratamento indevido dos dados pessoais ora compartilhados, por descumprimento ao instrumento contratual e às regras da LGPD.

XVII. As atividades de tratamento de dados conduzidas pelas PARTES poderão durar a vigência do instrumento contratual, exceto quando houver exigência legal que estabeleça o contrário.

XVIII. Decorrido o prazo para o cumprimento da obrigação legal ou judicial, as PARTES deverão destruir todos os dados e informações constantes em seus arquivos referentes à outra que

não sejam necessários para cumprimento de obrigação legal ou regulatória.

XIX. Caso uma das PARTES continue a tratar os dados pessoais, será a única responsável por eventual incidente de segurança, bem como pelo cumprimento de qualquer direito dos titulares de dados ou da LGPD, mantendo a outra PARTE indene de qualquer responsabilidade.

XX. Em caso de ocorrência de prejuízo aos titulares de dados e/ou às PARTES decorrentes da não observância nas normas constantes deste instrumento contratual, a PARTE que der causa ao prejuízo se obriga a indenizar a outra pelos danos sofridos, sejam eles de natureza patrimonial ou extrapatrimonial, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, respeitando o contraditório e ampla defesa.

ANEXO I

TERMO DE COMPROMISSO e NÃO DIVULGAÇÃO

A _____, neste ato representada por [...], doravante designado simplesmente RESPONSÁVEL, se compromete, por este termo, a não divulgar, sem autorização, quaisquer informações do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, doravante simplesmente designado TRIBUNAL, em conformidade com o disposto na cláusula de “Proteção de Dados”, respeitadas as finalidades estabelecidas neste termo. A cláusula “Da Proteção de Dados Pessoais”, disposta neste instrumento contratual, visa assegurar o adequado tratamento e proteção de dados pessoais relacionadas às pessoas físicas identificadas ou identificáveis no âmbito das atividades e ações do TRIBUNAL. Desse modo, o RESPONSÁVEL reconhece que, em razão das especificidades do objeto ora pactuado, poderá ter instrumento contratual e tratar informações relacionadas à pessoa física — dentre outras — que podem ser conceituadas como sigilosas. Nessas hipóteses, o RESPONSÁVEL se compromete a assegurar a confidencialidade das informações, resguardando a finalidade estabelecida e a assegurar que essas informações não poderão ser divulgadas a terceiros não autorizados. O RESPONSÁVEL reconhece que as referências a respeito da classificação da informação deste Termo são meramente exemplificativas, e que outras hipóteses de confidencialidade que já existam ou venham ser como tal definidas no futuro devem ser mantidas sob sigilo. Findada esta relação pactual, o RESPONSÁVEL se compromete a eliminar e não utilizar quaisquer informações sigilosas e/ou pessoais e/ou sensíveis, advindas desta relação, salvo disposição legal em contrário. O RESPONSÁVEL determinará a todos os colaboradores que estejam direta ou indiretamente envolvidos com o cumprimento do objeto deste instrumento contratual, a observância deste Termo, adotando as precauções e medidas necessárias para que as obrigações oriundas deste instrumento sejam efetivamente observadas. O RESPONSÁVEL obriga-se a informar imediatamente qualquer violação das regras

de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo, bem como de seus colaboradores. O RESPONSÁVEL se compromete a garantir as medidas técnicas e administrativas adequadas para promover a segurança das informações em suas atividades, resguardando-se a confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações relacionadas ao instrumento contratual. O RESPONSÁVEL se compromete a aplicar o termo de consentimento adequado à cada situação descrita na lei. Por fim, deverá ser observada a Resolução nº 11, de 2015, do TCEMG, que estabelece as suas diretrizes de segurança da informação.

Nome:

Cargo/Função:

CPF:

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PROCESSO DE COMPRA Nº 1021007 000008/2026

SEI Nº 25.0.000007869-0

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2026

Objeto: Prestação de serviços gráficos para impressão de 5 (cinco) mil revistas em quadrinhos para distribuição em eventos do TCEMG, conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I, restrita às **Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou equiparadas** do ramo pertinente ao objeto licitado, nos termos do art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006, conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I.

Valor total:	
Razão social do licitante:	
CNPJ:	
Endereço:	

E-mail:	
Telefone:	
Representante: Nome:	
Qualificação:	
Assinatura:	
Local e data:	

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA
RELATIVA A EMPREGO DE MENOR

PROCESSO DE COMPRA Nº 1021007 000008/2026

SEI Nº 25.0.000007869-0

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2026

_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, inscrito no CPF sob o nº _____, DECLARA, **sob as penas da lei, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República**, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

- ☐ Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

_____, ____ de _____ de _____.

(Assinatura do representante legal)

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME, EPP OU EQUIPARADA

PROCESSO DE COMPRA Nº 1021007 000008/2026

SEI Nº 25.0.000007869-0

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2026

A _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, inscrito no CPF sob o nº _____ DECLARA, sob as penas da Lei, que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da citada lei, cumprindo os requisitos legais para qualificação como:

☐ **Microempresa, ME ou** ☐ **Empresa de Pequeno Porte, EPP**, definida nos incisos I e II do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006;

☐ **Sociedade cooperativa equiparada à ME ou EPP**, tendo auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta correspondente aos limites definidos no inciso II do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, nela incluídos os atos cooperados e não cooperados.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

(Assinalar a condição da empresa)

() Declaro que a sociedade possui restrição fiscal e trabalhista no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 156, da Lei nº 14.133/2021.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

_____, _____ de _____ de _____.

(Assinatura do representante legal)

**ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE
HABILITAÇÃO E DE QUE A PROPOSTA ATENDE ÀS EXIGÊNCIAS DO EDITAL**

PROCESSO DE COMPRA Nº 1021007 000008/2026

SEI Nº 25.0.000007869-0

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2026

A _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, inscrito no CPF sob o nº _____, DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta atende às exigências do edital, a teor do inciso I do art. 63 da Lei nº 14.133/2021.

_____, _____ de _____ de _____.

(Assinatura do representante legal)

**ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DE TODAS AS
INFORMAÇÕES E CONDIÇÕES NECESSÁRIAS AO CUMPRIMENTO DO OBJETO**

PROCESSO DE COMPRA Nº 1021007 000008/2026

SEI Nº 25.0.000007869-0

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2026

A _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu responsável técnico o(a) Sr.(a) _____, inscrito no CPF sob o nº _____, **DECLARA** que tem conhecimento de todas as informações e condições locais necessárias para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

_____, _____ de _____ de _____.

(Assinatura do representante legal)

**ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE A PROPOSTA ECONÔMICA
COMPREENDE A INTEGRALIDADE DOS CUSTOS**

PROCESSO DE COMPRA Nº 1021007 000008/2026

SEI Nº 25.0.000007869-0

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2026

A _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, inscrito no CPF sob o nº _____, DECLARA, sob as penas da Lei, que a proposta econômica apresentada no Processo Licitatório citado, compreende a integralidade dos custos para o atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, a teor do § 1º do art. 63 da Lei nº 14.133/2021.

_____, _____ de _____ de _____.

(Assinatura do representante legal)

**ANEXO VIII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOAS
COM DEFICIÊNCIA E REABILITADOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL**

PROCESSO DE COMPRA Nº 1021007 000008/2026

SEI Nº 25.0.000007869-0

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2026

A _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____,
por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, inscrito
no CPF sob o nº _____, DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre as
exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da
Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, a teor do inciso IV do art.
63 da Lei nº 14.133/2021.

_____, _____ de _____ de _____.

(Assinatura do representante legal)